CADERNO DE ENCARGOS

Cedência de 2 (dois) lugares para venda de farturas e churros e 1 (um) lugar para a venda de kebab´s e cachorros quentes, no perímetro do Jardim da Memória em Cernache do Bonjardim, no período de 25 a 28 de abril de 2024

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **cedência de 2 (dois) lugares para venda de farturas e churros e 1 (um) lugares para a venda de kebab´s e cachorros quentes, designados por n.º 1 Farturas e churros, n.º 2 Kebab`s e n.º 3 Farturas e churros, conforme planta anexa, no perímetro do Jardim da Memória em Cernache do Bonjardim, para a Romaria a São Nuno de Santa Maria, no período de 25 a 28 de abril de 2024.**

2. Como a gastronomia é um grande polo de atração de fluxos turísticos e de investimentos, representando negócios, criação de emprego, além de viabilizar e universalizar a troca humana e o convívio entre culturas, costumes e hábitos distintos, a realização de um evento gastronómico é por isso de elevada importância para o Concelho da Sertã, sendo assim apenas serão aceites as propostas de entidades inscritas com os CAE do grupo 56107 da revisão 3.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. A cessão de exploração terá início até 25 de abril de 2024 e fim a 28 de abril de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base e condições de pagamento

1. O preço mínimo das propostas é de 150,00€ (cento e cinquenta euros) para cada lugar.

2. Até dez dias após a adjudicação, o adjudicatário deverá proceder, na tesouraria da Câmara Municipal, à liquidação do valor equivalente ao da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Cumprimento do disposto na sua proposta;
b) Fornecimento de quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;
c) O adjudicatário poderá vender farturas e churros.
d) Poderá ainda vender kebab's e cachorros quentes.
e) O adjudicatário obriga-se a manter uma permanente qualidade de serviço, nomeadamente, a apresentação dos funcionários, a limpeza, a apresentação e estética do local;
f) É da responsabilidade do adjudicatário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento da estrutura;
g) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
h) São por conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a exploração der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas à legislação do trabalho e demais legislação em vigor;
i) O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento da estrutura, conforme horários estabelecidos para a Romaria a São Nuno de Santa Maria.
j) A limpeza e manutenção referidas no presente caderno de encargos incidem sobre o local e equipamentos.
k) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor.

Cláusula 5.ª

Características e localização

Os lugares cedidos compreendem um espaço com 6mx3m, com uma área aproximada de 18m^2, conforme planta que se anexa.

Cláusula 6.ª

Subcontratação

Não é permitida, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Cessação da exploração

A Câmara Municipal poderá fazer cessar, a qualquer momento a cedência de lugares, sem direito a indemnização, se:

a) Não for paga pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
b) Não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa de Concurso, na Proposta do Adjudicatário e no Contrato;

c) O adjudicatário não iniciar a exploração até às 18 horas do primeiro dia do período previsto (25 de abril de 2024);
d) Deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.
e) Os serviços prestados aos utentes se encontrem gravemente prejudicados.
f) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do referido espaço.
g) Se por motivo da responsabilidade do adjudicatário não iniciar a exploração na data prevista, o valor já pago ao Município referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado.

Cláusula 8.ª

Prevalência

Fazem parte do contrato, o "Caderno de Encargos", o "Programa de Concurso" e a "Proposta do Adjudicatário", prevalecendo, em caso de dúvidas, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o "Caderno de Encargos" e o "Programa de Concurso" e em último lugar a "Proposta do Adjudicatário".

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco.

[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda
Date: 2024.03.08 11:55:51 +00:00